



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 03/2026

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**19/02/2026 (QUINTA-FEIRA) - 18:30 HORAS**

**23/02/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 16:30 HORAS**

1 - 1<sup>a</sup> Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 5,00% (CINCO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS. Parecer Jurídico nº 21/2026 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16814.

\*\*\*\*\*

\* O Projeto acima mencionado será discutido e votado em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Extraordinária do dia 19/02/2026 (quinta-feira), às 18:30 horas, e se for aprovado, será discutido e votado em 2<sup>a</sup> Discussão na Sessão Extraordinária do dia 23/02/2026 (segunda-feira), às 16:30 horas.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16814

Of.D.E.005/26

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que institui o reajuste de 5,00 % (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, dos inativos e pensionistas.

Tal reajuste está dentro dos parâmetros dos índices inflacionários do período, bem como dentro das condições permitidas pela legislação para o Município, que já se encontra próximo do limite prudencial de gastos com pessoal, estabelecido pela legislação correspondente.

Cabe ressaltar, que o reajuste do auxílio alimentação e do ticket refeição, tiveram um aumento substancial, dentro das possibilidades do município, para fazer frente às necessidades dos servidores, passando seu valor a R\$ 1.028,50 (um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

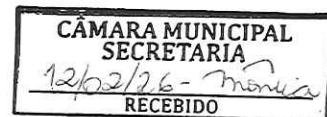
Diante da importância da matéria e a necessidade da aprovação no mais breve tempo possível, requer o Município de Rio Claro que o presente projeto de lei trâmite em REGIME DE URGÊNCIA, à luz do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



15:44 hs



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2026

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE 5,00% (CINCO POR CENTO) SOBRE A REFERÊNCIA BASE E SUBSÍDIO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS.)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir da data base de 01 de fevereiro 2026.

Parágrafo Único - O reajuste estabelecido no *caput* incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio-alimentação, a que se refere à alínea c, do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 1.028, 50 (um mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Os Tickets Lanche/Refeição, constantes do § 3º da Cláusula 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 164/2022, passam a ter o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para o almoço, e de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 60,00.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO N° 21/2026 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 21/2026 - PROCESSO N° 16814-2026.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 21/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

### PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei Complementar no tocante aos índices ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

### ASPECTO JURÍDICO

No aspecto jurídico, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:



A competência de iniciativa para dispor sobre matéria orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, incisos, I e IV, art. 79, inciso XXVIII, art. 120, 123, 126 e art. 180, todos da LOMRC e art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Assim sendo, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 61, §1º, II, “a”, aplicado aos Municípios por simetria, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos.

A Constituição Federal assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, CF), sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo abranger todos os servidores, observar isonomia de índice e deve ser concedido por lei específica.

Como o projeto contempla servidores ativos, inativos e pensionistas com o mesmo percentual, em tese atende ao princípio da generalidade.

No tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal qualquer aumento de despesa com pessoal deve observar os artigos 16 e 17 da LRF (estimativa de impacto orçamentário-financeiro), artigo 20 da LRF (limite de despesa com pessoal) e artigo 21 da LRF (vedação de aumento nos últimos 180 dias de mandato).

Vale ressaltar, que todas as despesas com pessoal ativo e inativo ficarão sujeitas aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 60 da LOMRC, sendo ordenadas ou realizadas com existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 59 da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, em cumprimento ao previsto no artigo 20, inciso III, b, e artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura deverá declarar que a projeção do reajuste na folha de pagamentos ficará abaixo do limite prudencial de 95% do teto, ou seja, menor do que 54,00% da Receita Corrente Líquida do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 21/2026 reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 18 fevereiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 21/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JMH26697PC1AS645>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JMH2-6697-PC1A-S645**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 18/02/2026, às 19:02:42

**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 18/02/2026, às 19:03:14

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 18/02/2026, às 19:03:42



# Câmara Municipal de Rio Claro

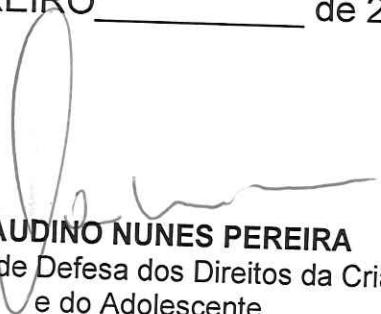
Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 021/2026** de Autoria do SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 18 de FEVEREIRO de 2026.

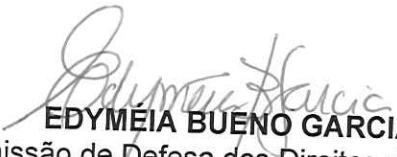
  
**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
MEMBRO Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**CLAUDIO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

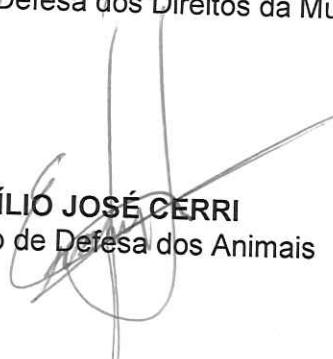
  
**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

  
**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

  
**EDYMEIA BUENO GARCIA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**ERIC ARTHUR ROMUALDO**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão da Educação

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**Obs:** Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

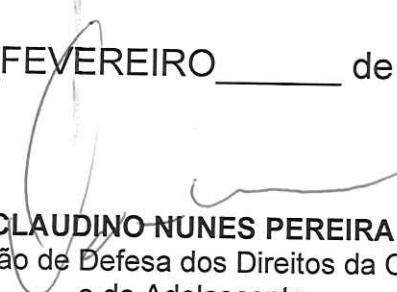
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 021 /2026

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 021 /2026, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

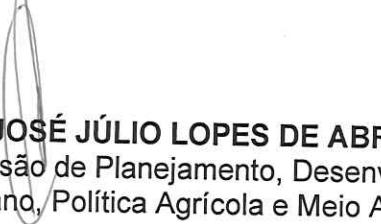
Rio Claro, 18 de FEVEREIRO de 2026.

**DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
Presidente Comissão de Constituição e  
Justiça

  
**CLÁUDIO NUNES PEREIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

**ADRIANO LA TORRE**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças

  
**RODRIGO APARECIDO GUEDES**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência

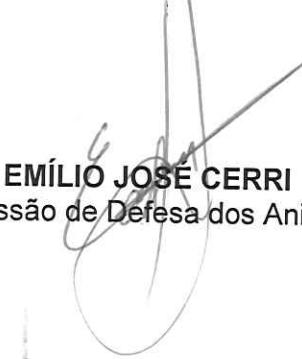
  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

  
**EDYMÉIA BUENO GARCIA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

  
**HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT**  
Comissão de Administração Pública

  
**EMÍLIO JOSÉ CERRI**  
Comissão de Defesa dos Animais

  
**ERIC ARTHUR ROMUALDO**  
Comissão de Políticas Públicas

  
**FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO**  
Comissão da Educação

  
**SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana

**Obs:** Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.